



Instituto de Previdência do Município de Paraipaba

ATA DE SESSÃO

Concorrência - Edital nº 001/2025 - Processo nº 001/2025

Ao(s) 31 dia(s) do mês de Julho do ano de 2025, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br | www.bbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Nayara de Sousa Moura do(a) Instituto de Previdência do Município de Paraipaba, inscrito no CNPJ sob o nº 19.030.572/0001-41, para proceder a sessão pública de Concorrência com o objetivo de Contratação de Obras e Serviços Comuns e Especiais de Engenharia, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Concorrência, após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 12:39:37 PM do dia 26 de Setembro de 2025

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

ARISTIDE EVANGELISTA LIMA	45.425.575/0001-94
FABIANO BOARO DE SOUSA	35.755.766/0001-60
G VASCONCELOS CONSULTORIA LTDA	07.023.539/0001-05
INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	24.756.013/0001-53
JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI	37.883.801/0001-52
LF SERVIÇOS URBANOS LTDA	45.687.486/0001-16
Lipyserv Serviços e Empreendimentos Ltda	45.998.189/0001-91
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	35.542.612/0001-90

LOTE 1 - Fracassado



Motivo:

A sessão de licitação foi declarada fracassada devido à inabilitação de todos os licitantes participantes, conforme previsto no edital. A análise da documentação apresentada revelou que nenhum dos licitantes atendeu aos requisitos mínimos de habilitação estabelecidos, impossibilitando a continuidade do processo licitatório. Diante disso, decidiu-se pela declaração do fracasso da sessão, conforme previsto nas normas e regulamentos aplicáveis, e será aberto um novo processo licitatório ou adotada outra medida cabível.

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, VISANDO À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE QUE TRATA A LEI Nº 9.796/1999, AUDITORIA FINANCEIRA E ATUARIAL DO VALOR A RECEBER DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VISANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A REVISÃO DO PASSIVO JUNTO AO RGPS/INSS NOTIFICADOS E/OU PARCELADOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB E A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA – CE.

Quantidade: 1

Preço unitário: -

Valor Final: -

Marca/Modelo: -

Valor Global (final): R\$ 0,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nenhum participante foi classificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
FABIANO BOARO DE SOUSA	Participante 3	35.755.766/0001-60	R\$ 6.197,00	R\$ 6.197,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Tendo em vista o valor da proposta, analisamos e observamos que houver um erro do valor da proposta desta empresa pois é inferior 99% do valor estimado no edital.						
INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	Participante 8	24.756.013/0001-53	R\$ 1.196.160,00	R\$ 822.798,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Após análise dos atestados de capacidade técnica, constatamos que a empresa Inove Consultoria Atuarial LTDA - EPP está inabilitada por não comprovar a aprovação com êxito de no mínimo 1.200 processos, conforme estabelece o item 10.4.3.2 do edital 001/2025, os atestados apresentados comprovam apenas prestação de serviços, e não de processos concluídos com êxito de compensação.						
ARISTIDE EVANGELISTA LIMA	Participante 1	45.425.575/0001-94	R\$ 957.439,48	R\$ 957.439,48	Sem Marca	Sim
Justificativa						

O licitante não apresentou a proposta no prazo concedido.

Lipyserv Serviços e Empreendimentos Ltda	Participante 2	45.998.189/0001-91	R\$ 957.439,48	R\$ 957.439,48	Sem Marca	Não
Justificativa						
O licitante não apresentou a proposta no prazo concedido.						
JQ CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO EIRELI	Participante 5	37.883.801/0001-52	R\$ 1.005.311,46	R\$ 1.005.311,46	Sem Marca	Sim
Justificativa						
O participante não apresentou a proposta no prazo concedido.						
LF SERVICOS URBANOS LTDA	Participante 4	45.687.486/0001-16	R\$ 1.096.799,36	R\$ 1.096.799,36	Sem Marca	Sim
Justificativa						
O participante não apresentou a proposta no prazo concedido.						

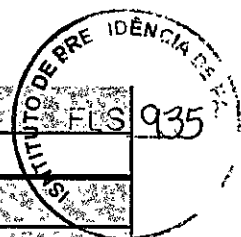
PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
G VASCONCELOS CONSULTORIA LTDA	Participante 7	07.023.539/0001-05	R\$ 1.190.000,00	R\$ 1.190.000,00	Sem Marca	Não
Justificativa						
Após reexaminar a documentação da empresa G. Vasconcelos foi verificado que a mesma está inabilitada por descumprir o item 6.7 e 10.3.2 do edital.						
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Participante 6	35.542.612/0001-90	R\$ 1.152.000,00	R\$ 825.600,00	Sem Marca	Não
Justificativa						
Após análise dos atestados de capacidade técnica, foi constatado que a empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados está inabilitada por apresentar a certidão estadual vencida. Bem como por não comprovar a aprovação com êxito de no mínimo 1.200 processos, conforme estabelece o item 10.4.3.2 do edital 001/2025.						

HISTÓRICO DE RECURSOS

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
Lipyserv Serviços e Empreendimentos Ltda	Participante 2	45.998.189/0001-91	04/08/2025 - 14:07:16
Motivação do Recurso			
O Licitante Lipyserv Serviços e Empreendimentos Ltda manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			

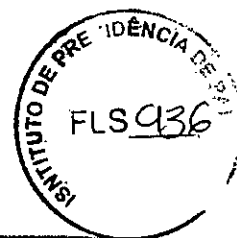


CONTRARAZOES DO RECURSO				
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Instituto de Previdência do Município de Paraipaba	Pregoeiro	Nayara de Sousa Moura	19/08/2025 - 14:10:54	Negado
Justificativa				
Considerando que a ausência desse documento essencial impossibilita a adequada avaliação da questão suscitada, decidimos recusar o recurso. A fundamentação da decisão baseia-se estritamente nas disposições do edital, que estabelecem claramente a necessidade de apresentação completa da documentação para análise.				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Instituto de Previdência do Município de Paraipaba	Autoridade Competente	Ricardo Lúcio Araújo Lima	19/08/2025 - 14:14:02	Negado
Justificativa				
Considerando que a ausência desse documento essencial impossibilita a adequada avaliação da questão suscitada, decidimos recusar o recurso. A fundamentação da decisão baseia-se estritamente nas disposições do edital, que estabelecem claramente a necessidade de apresentação completa da documentação para análise.				

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso	
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Participante 6	35.542.612/0001-90	07/08/2025 - 17:19:28	
Motivação do Recurso				
O Licitante MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso				
CONTRARAZOES DO RECURSO				
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Instituto de Previdência do Município de Paraipaba	Pregoeiro	Nayara de Sousa Moura	18/08/2025 - 14:26:29	Negado
Justificativa				
Segue julgamento do recurso em anexo.				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Instituto de Previdência do Município de Paraipaba	Autoridade Competente	Ricardo Lúcio Araújo Lima	19/08/2025 - 13:43:11	Aceito
Justificativa				
Segue julgamento em anexo deferindo parcialmente o recurso.				

RECURSOS DO LOTE

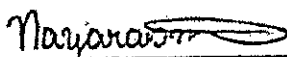
RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES



Nome Participante	Apellido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso	
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Participante 6	35.542.612/0001-90	20/08/2025 - 14:05:30	
Motivação do Recurso				
O Licitante MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS manifestou em sistema a intenção para interposição de Recurso				
CONTRARRAZOES DO RECURSO				
JULGAMENTO DO RECURSO				
Orgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Instituto de Previdência do Município de Paraipaba	Pregoeiro	Nayara de Sousa Moura	26/08/2025 - 12:26:41	Negado
Justificativa				
Em análise ao recurso apresentado, verificamos que o documento não foi anexado conforme exigido no edital. Considerando que a ausência desse documento essencial impossibilita a adequada avaliação da questão suscitada, decidimos recusar o recurso.				
Orgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Instituto de Previdência do Município de Paraipaba	Autoridade Competente	Ricardo Lúcio Araújo Lima	27/08/2025 - 10:59:17	Negado
Justificativa				
Em análise ao recurso apresentado, verificamos que o documento não foi anexado conforme exigido no edital. Considerando que a ausência desse documento essencial impossibilita a adequada avaliação da questão suscitada, decidimos recusar o recurso.				

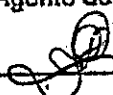
Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Concorrência, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Concorrência:



Nayara de Sousa Moura

Agente de Contratação



Isabela Cipriano Gomes

Equipe de Apoio